



GUIA PRÁTICO DE LEIS E NORMAS PARA A PECUÁRIA

Tire suas dúvidas sobre conformidade legal




TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE CONFORMIDADE LEGAL

Cumprir as exigências legais de sua atividade rural é extremamente importante para você e para o segmento da pecuária como um todo. Afinal, atuar de acordo com as normas agrega ao seu negócio importantes valores, como idoneidade e confiança.

Por isso, elaboramos este documento para te ajudar a compreender melhor todos os passos que precisam ser dados rumo à conformidade de sua propriedade.

Ele está estruturado no formato de perguntas e respostas, capazes de fazer você analisar com facilidade as suas práticas e, também, se precisará realizar melhorias.

Vale ressaltar que oferecemos um conteúdo bem completo, que engloba, inclusive, recomendações de ações, de leitura de normas/ leis e de consulta de profissionais especializados.

Fique atento a este símbolo , que aparecerá algumas vezes no documento. Ele mostra que se você clicar no trecho destacado na cor marrom, terá acesso a mais informações sobre o tema daquela questão.

Boa leitura!





4 IMOBILIÁRIO/FUNDIÁRIO

POSSUI MATRÍCULA OU POSSE REGISTRADA DO IMÓVEL?

- Caso não tenha a matrícula do imóvel, leve para regularização seus documentos comprobatórios de posse ou outros documentos. A prefeitura do município também deve ser consultada, já que pode prever procedimentos específicos para regularização fundiária.
- Sem a matrícula, não há os direitos de propriedade do imóvel rural. Isto causa vários impactos (ex.: não conseguir tomar crédito rural, não conseguir concluir a inscrição no CAR, realizar atos no INCRA, transmissão do imóvel, etc.)
- **Recomendação:** providenciar regularização fundiária junto a prefeitura local e cartórios.

A MATRÍCULA DO IMÓVEL POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA?


- Em caso afirmativo, não há problemas de regularização.
- Se a RL não estiver averbada na matrícula do imóvel, não há problema. A averbação da RL na matrícula não é uma obrigatoriedade.
- Uma outra opção para evitar multas é realizar a indicação da RL na inscrição no CAR.
- **ATENÇÃO:** o CAR não representa título de comprovação de propriedade e/ou posse.
- No caso de não inscrição da RL no CAR ou não averbação na matrícula, de acordo com o Decreto Federal 6.514/2008, artigo 55, há possibilidade de multa de R\$50 a R\$500 por hectare.
- **Norma:** **Lei Federal 12.651/2012.** [🔗](#)

O IMÓVEL POSSUI CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR), DEVIDAMENTE INSERIDO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR) DO INCRA?



- Sem o CCIR não é possível o desmembramento, as transmissões e as demais atualizações fundiárias e de titularidade no imóvel.
- Para cadastro do imóvel no CCIR é necessário realizar o georreferenciamento no SIGEF, a partir do website <https://sigef.incra.gov.br/> [🔗](#)
- **Recomendação:** é essencial realizar o cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural no website do INCRA (<http://www.incra.gov.br/ccir-ccir>)
- **Norma:** **Lei Federal 10.267/2001.** [🔗](#)

O IMÓVEL POSSUI GEORREFERENCIAMENTO REGISTRADO NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA (SIGEF) DO INCRA?

- O georreferenciamento no SIGEF é necessário para cadastro do imóvel no CCIR.

- Com o georreferenciamento no SIGEF, não é mais necessário o processo administrativo no INCRA para este serviço, agilizando a regularização do imóvel.
- **Recomendação:** realizar o georreferenciamento do imóvel no SIGEF, no website <https://sigef.incra.gov.br/> 

O IMÓVEL ESTÁ SOBREPOSTO COM TERRAS INDÍGENAS?

- A sobreposição do imóvel com terras indígenas, não causa somente insegurança jurídica, como também a exclusão de direitos de propriedade.
- Caso seja comprovada a inserção do imóvel em terra indígena, é necessário entrar em contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), verificar a localização e, se necessário, exigir indenização pelas benfeitorias.
- **ATENÇÃO: as reservas indígenas do Mato Grosso estão presentes no site da FUNAI.** 
- **Norma: Decreto Federal 1.775/1996.** 

O IMÓVEL ESTÁ SOBREPOSTO COM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)?

- A sobreposição do imóvel com Unidades de Conservação (UC) implica em insegurança jurídica e gera a supressão de direitos de propriedade, já que atividades agropecuárias não podem ser desenvolvidas em diversos tipos de UCs.
- Caso seja comprovado que o imóvel está de fato inserido em área de UCs deve-se observar o ato do poder público Federal ou Estadual que instituiu a UC - Lei ou Decreto.
- Dependendo do tipo de UC é apropriado que haja indenização pela parcela da área utilizada. Neste sentido, a modalidade de compensação de doação de área inserida em Unidade de Conservação sem regularização fundiária, prevista no Código Florestal, pode ser utilizada.
- Em UCs de domínio público, o proprietário da área deve ser indenizado.
- **Norma: Lei Federal: 9.985/2000.** 